



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO N.º 3.811, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“Implementa Medidas Administrativas para reduzir despesas e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Município de Barra do Garças, nos meses de janeiro a outubro do exercício financeiro de 2016, atingiu o limite orçamentário em relação à Receita Consolidada, balizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**Considerando** que esgotados todas as tentativas administrativas com o Governo do Estado de Mato Grosso para o recebimento de repasses atrasados na área da saúde, que ultrapassa a cifra de R\$ 13 milhões, sendo necessário ajuizamento de Ação Judicial, pois, a falta de repasse tem ocasionado sistematicamente sérios comprometimentos nas demais áreas de idêntica importância, vez que, o Município vem suprindo sozinho com as demandas na área saúde de responsabilidade do Estado. Portanto, devendo o Poder Público tomar imediatas medidas, a fim de organizar as contas públicas, até a resolução do impasse;

**Considerando** que esgotados todas as tentativas administrativas com o Governo do Estado de Mato Grosso para o recebimento de repasses atrasados referente ao ICMS, sendo necessário ajuizamento de Ação Judicial, pendente de decisão, vez que os atrasos vêm comprometendo os necessários atendimentos das ações e serviços públicos. Portanto, devendo o Poder Público tomar medidas, a fim de organizar as contas públicas, até a resolução do impasse;

**Considerando** a premente necessidade de reduzir despesas e atingir o equilíbrio para com a receita consolidada, a fim de não incorrer nas conseqüências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**Considerando** a necessidade de redução de despesas com o objetivo de organizar as contas financeiras adequando ao orçamento, para finalizar o exercício financeiro em atendimento as normas legais exigidas;

---

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**

Rua: Carajás, nº 522 – centro. Fone: (66) 3402-2000/ramal: 2003

E-mail: gabinete@barradogarcas.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam canceladas todos os serviços extraordinários (horas extras), ressalvadas as excepcionalidades decorrentes, as quais serão prévia e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração, através da Supervisão de Recursos Humanos, deverá realizar estudos para:

**I** - redução em 100% (cem por cento) das despesas com as gratificações de pessoal;

**II** - redução em 100% (cem por cento) das despesas com os cargos comissionados;

**III** - redução em 100% (cem por cento) das despesas com os servidores temporários.

**IV** - novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

**V** - novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

**VI** - concessão de novas gratificações;

**VII** - concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração, apoiada pelas demais secretarias, deverá realizar estudos para:

**I** - redução de despesas com diárias em até 80% (oitenta por cento) do valor despendido no mês de janeiro a outubro de 2016;

**II** - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 40% (quarenta por cento);

**III** - cessão e/ou locação de veículos para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados

---

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**

Rua: Carajás, nº 522 – centro. Fone: (66) 3402-2000/ramal: 2003

E-mail: gabinete@barradogarcas.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

**IV** - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**V** - racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

**VI** - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

**VII** - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 80% (oitenta por cento);

**VIII** - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 80% (oitenta por cento);

**IX** - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

**X** - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 80% (oitenta por cento).

**XI** - redução em 80% (oitenta por cento) das despesas com aquisição de passagens;

**XII** - redução em 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas plantão médica, desde que não ocorra comprometimento aos atendimentos dos munícipes;

**Parágrafo Único:** A reduções de que tratam os artigos 2º e 3º deverão ter como parâmetros as despesas realizadas nos meses anteriores.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido as Secretarias Municipais adquirir produtos ou serviços sem prévia anuência da Administração, sob pena de responsabilidade;

**Art. 5º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal ao Secretário Municipal de Administração sobre o cumprimento da determinação, a medida deverá ser implantada a partir de 01 de Novembro de 2016.

**Parágrafo Único:** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**Art. 6º** - O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

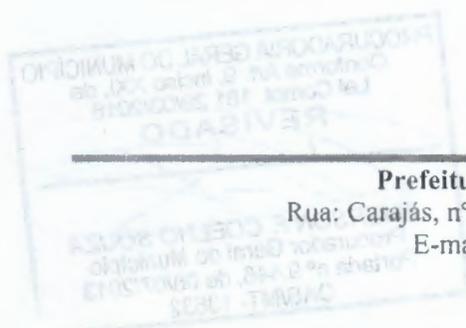
**Art. 7º** Os Secretários Municipais antes de solicitar qualquer ato que origine despesas deverão encaminhar expediente ao setor de contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
em 01 de Novembro de 2016.

**Roberto Angelo de Farias**  
**Prefeito Municipal**



---

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**  
Rua: Carajás, nº 522 – centro. Fone: (66) 3402-2000/ramal: 2003  
E-mail: gabinete@barradogarcas.mt.gov.br